



**Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.**

13 OUT 2015

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## PROTOCOLO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Assembleia Legislativa**

13 OUT 2015

Protocolo: 032115  
Processo: 032115

## Projeto de Resolução

N°

032115

AUTOR : Deputado Maurão de Carvalho

## **Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 2º do artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto que aprovou o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

§ 2º À Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa compete:

I – analisar e emitir parecer aos projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e de autorização para abertura de créditos adicionais;

II – opinar sobre o aspecto financeiro e orçamentário de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, desde que influam na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio do Estado;

III – analisar o mérito de matéria tributária e financeira, dívida pública, economia interna, empréstimos, accordos e convênios;

IV – analisar a prestação de contas do Governo do Estado, elaborando sua redação final;

V – analisar as contas do Tribunal de Contas do Estado;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 09 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Asembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Resolução

AUTOR : Deputado Maurão de Carvalho

VI – ordenar e elaborar a redação final dos projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;

VII – elaborar o projeto de lei orçamentária, caso não seja enviado no prazo constitucional;

VIII – analisar e emitir parecer proposições e assuntos relativos ao serviço público da administração pública direta e indireta;

IX – proposições e assuntos pertinentes a regime jurídico, plano de carreira, política salarial, formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais;

X – organização e reforma administrativa da administração pública direta e indireta;

XI – matérias e assuntos relativos à organização e divisão judiciária do Estado;

XII – matérias referentes a direito administrativo em geral;

XIII – regime jurídico-administrativo e concessão e uso dos bens civis públicos;

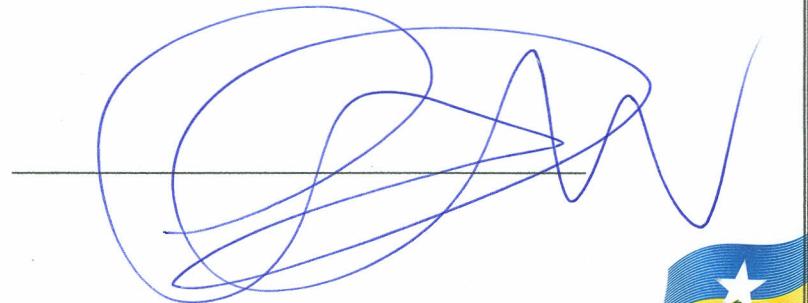
XIV – prestação e concessão de serviços públicos em geral e seu regime jurídico; e

XV – a execução de e leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência.

Art. 2º Fica revogado o § 10 do artigo 29 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2015.



Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Resolução

AUTOR : Deputado Maurão de Carvalho

### JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura, visando alterar o texto vigente do nosso Regimento Interno, no sentido de dar nova redação no § 2º, artigo 29 do Regimento Interno alterando a nomenclatura da atual Comissão de Finanças, Economia, Tributação e Orçamento, para Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, alterando assim as competências.

Tal alteração deve-se ao fato da necessidade premente em reduzir uma Comissão, considerando que diante da realidade estamos impedidos de elegermos mais um presidente de Comissão, pois com isso teríamos que assegurar ao presidente eleito todos os direitos que cabe a um presidente de comissão, o que seria impossível, pois não se pode pagar gratificação em duplicidade ao mesmo parlamentar.

Além do que assumir a presidência de uma comissão e não ter a estrutura necessária, especialmente de técnicos para assessorar no desempenho das atribuições cotidianas, certamente nenhum parlamentar aceitará, e também entendemos ser injusto.

Dante disso, após dialogarmos com o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como demais membros de ambas as Comissões, decidimos proceder tal fusão, resolvendo assim esse impasse acrescentando a Comissão de Organização Administrativa a Comissão de Finanças e Orçamento.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, à fim de aprovarmos nosso Projeto de Resolução.

